

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA
SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA
DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DE
2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 42ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2013. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – 1º Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho e Márcio Alfredo de Souza Pinto. Deixando de comparecer o Ver. Roberto Lúcio Espolador Guimarães (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Genildo Gandra a proceder a Leitura Bíblica: Salmos 23. Logo após, convidou o 2º Secretário para realizar a leitura da Ata anterior, que submetida a discussão e votação foi aprovada. Dando prosseguimento a Sessão, convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Poder Executivo: Ementa: Altera a Redação do § 2º do artigo 3º da Lei 3.142/2013. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto: Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes do “Plano Municipal de Prevenção a violência contra os jovens negros”. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Decreto Legislativo** de autoria da Mesa Diretora: Ementa: Concede aumento aos funcionários da Câmara Municipal de Itaguaí –RJ.”. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expediente Expedido: Ofício nº 337/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D.

Prefeito, Encaminhando cópia da Lei nº 3.130, Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 338/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D. Prefeito, Encaminhando cópia da Lei nº 3.165 para sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 339/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D. Prefeito, comunicando aprovação da Indicação nº 206/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 340/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D. Prefeito, comunicando aprovação da Indicação nº 207/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 341/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D. Prefeito, comunicando aprovação da Indicação nº 208/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 342/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D. Prefeito, comunicando aprovação da Indicação nº 209/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 343/13** de 02/10/2013: Ao Exmo. Sr. Luciano Carvalho Mota, M.D. Prefeito, comunicando aprovação da Indicação nº 210/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a Leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos, em seguida o **Ver. Carlos Kifer** solicitou dispensa de interstício de todas as matérias constantes em pauta, e a mesma foi aprovada: **Indicação nº 211/2013:** Indico a mesa diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao órgão competente da municipalidade proceder estudos de viabilidade para a implantação de uma lombada na Rua Amélia Louzada, em frente ao número 361 no Centro de Itaguaí. Sala das Sessões, 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 212/2013:** Indico a mesa diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao órgão competente da municipalidade proceder estudos de viabilidade para a implantação de uma lombada na rua Antônio Carlos de Farias, 3539 - Estrela do Céu. Sala das Sessões, 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 213/2013:** Indico à Mesa Diretora, após os trâmites regimentais que seja oficiado ao Exmº. Senhor Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando estudos de viabilidade do

Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de calçadas ao longo da Rua Arapucaia, Bairro Leandro, Itaguaí -RJ. Sala das Sessões, 03/10/2013. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 214/2013:** Indico à Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmº. Senhor Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de redutores de velocidade ao longo da Estrada José Maia de Oliveira (Antiga Estrada de Chaperó), próximo à primeira bifurcação com transversal que segue até o Viaduto da Avenida Rio-santos, no Bairro Estrela do Céu. Outro ponto de referência é após a SEMAG, antes da ponte sobre o Rio Cai Tudo, sentido Chaperó. A - Extensão da rede de energia elétrica na Estrada José Maia de Oliveira; B - Iluminação pública na Estrada José Maia de Oliveira; C -Efetivação de sinalização apropriada para alerta da bifurcação; D - Construção de redutores de velocidade ao longo da Estrada José Maia de Oliveira (Antiga Estrada de Chaperó), próximo à primeira bifurcação com transversal que segue até o Viaduto da Avenida Rio-santos, no Bairro Estrela do Céu/Caravelas; E - Limpeza urbana ao longo da Estrada José Maia de Oliveira Oliveira (do Viaduto, no Bairro Estrela do Céu, até a Gleba A, no Bairro Chaperó); F - Construção de calçadas ao longo da Rua José Maia de Oliveira (do Viaduto, no Bairro Estrela do Céu, até a Gleba A, no Bairro Chaperó); G -Erradicação e controle dos roedores e do Aedes aegypti; H - Saneamento básico; Sala das Sessões, 03/10/2013. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 215/2013:** Colocação de abrigo de passageiro e placas que sinalizem os pontos de ônibus na rodovia Rio Santos no trecho que abrange o bairro de Itimirim. Sala das Sessões, 03/10/2013. (a) Noel Pedrosa de Mello – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o Quadriênio 2014/2017. Relator: Vereador Mirian. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/10/2013. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** A Comissão

de Finanças. Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Mensagem S/Nº do Poder Executivo, de 10 de julho de 2013. Ementa: Veta integralmente, por ausência de interesse público, o Projeto de Lei 3.125 "Diretrizes de segurança cabíveis à atividade de gari no município de Itaguaí e dá outras providências", de autoria do vereador Dr. Marquinho (Marco Barreto). Relatora: Vereadora Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela manutenção do veto integral à Lei 3.125, na forma Mensagem S/Nº do Poder Executivo, de 10 de julho de 2013. É o parecer. Sala das Comissões, 03/10/2013. (aa) Mirian Pacheco; Vicente Rocha; Carlos Kifer. Pela Ordem, o Ver. Genildo Gandra solicitou a leitura integral da Lei 3.125, que foi realizada pelo 1º Secretário. O Ver. Márcio Pinto afirmou que a empresa que presta serviço de coleta de lixo na cidade é terceirizada, por isso já tem por obrigação seguir as normas regulamentares para segurança dos trabalhadores, por isso o que se deve fazer é fiscalizar o seu cumprimento. O Ver. Genildo afirmou achar esta Lei muito importante, pois não se vê na rua as diretrizes de segurança serem efetivamente cumpridas. Por isso, não julgara nenhum excesso criar diretrizes municipais para isso. Finalizou declarando seu voto pela derrubada do Veto. O Ver. Noel concordou com o colega dizendo que realmente não se via as normas de segurança serem cumpridas pelos profissionais de limpeza urbana e com isso muitas pessoas eram colocadas em risco, tanto os trabalhadores como os transeuntes. Finalizou declarando seu voto pela derrubada do Veto. O Ver. Carlos Kifer afirmou que existem certas demandas que devem ser abordadas pelo caminho da indicação, não como Projeto de Lei, por isso, muitos Projetos de Lei vinham sendo vetados pelo poder executivo. O Ver. Genildo, em resposta ao colega, afirmou que existia uma grande diferença entre a Indicação e a Lei, pois a primeira funciona como um pedido, onde o executivo atende apenas se possuir interesse, já a lei, é impositiva, torna obrigatório seu cumprimento. Em aparte o Ver. Márcio Pinto afirmou que a competência para esse tipo de fiscalização é do ministério do trabalho, a partir de denúncia. O Ver. Genildo afirmou que é prerrogativa dos Vereadores fiscalizar os serviços prestados no município. O Ver. Carlos Kifer afirmou que esta é uma questão de competência, a qual os vereadores não possuem. Em votação nominal, votaram pela aprovação do parecer os

Vereadores: Márcio, Mirian, Vicente, Carlos, Abelaird e pela desaprovação os Vereadores: Marco, Genildo e Noel. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Mensagem S/Nº do Poder Executivo, de 10 de julho de 2013. Ementa: Veta integralmente, por ausência de interesse público, o Projeto de Lei 3.137 "Diretrizes para criação de espaço para cultos religiosos em toda a orla marítima do Município de Itaguaí e dá outras providências", de autoria do vereador Dr. Marquinho (Marco Barreto). Relator: Vereadora Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela manutenção do veto integral à Lei 3.137, na forma Mensagem S/Nº do Poder Executivo, de 10 de julho de 2013. É o parecer. Sala das Comissões, 03/10/2013. (aa) Mirian Pacheco; Vicente Rocha; Carlos Kifer. O Ver. Márcio Pinto afirmou que a Constituição Federal garante o direito a liberdade religiosa, por isso, não se justificaria a aprovação desta Lei. O Ver. Noel disse concordar com o companheiro quanto ao tema da Lei, porém julgava necessário que a procuradoria do Poder Executivo demonstrasse mais respeito por essa Casa de Leis no texto dos vetos. O Ver. Carlos Kifer endossou as palavras do companheiros e afirmou que já havia conversado com a referida procuradoria e que estas duas últimas mensagens eram anteriores a esta conversa e que por esse motivo, essa situação não mais se repetiria. Solicitou então que as próximas matérias fossem votadas em bloco, pois já haviam sido debatidas com as lideranças em reunião prévia. A votação em bloco foi aprovada com a concordância de todos. Em votação nominal, votaram pela aprovação do parecer os Vereadores: Márcio, Mirian, Vicente, Carlos, Abelaird e pela desaprovação os Vereadores: Marco, Genildo, Jailson e Noel. **Despacho:** Aprovado. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.171:** Projeto de lei que dá nome oficial a logradouro público e dá outras providências. Art. 1º - O logradouro público conhecido como Avenida Catulo Cearense, no Bairro de Vila Geni, passa a denominar-se AVENIDA Marcos Jorge Correa de Figueiredo. Art. 2º - A Secretaria de Urbanismo da municipalidade tomará as providências necessárias quanto a confecção e instalação de placas denominativas do referido logradouro. Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em primeira discussão, inclua-se na

Ordem do dia da próxima reunião em discussão final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.166** de 03/10/2013: "Estabelece diretrizes para a semana do Peixe de Itaguaí e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a Semana do Peixe de Itaguaí e o pleno exercício do direito a segurança alimentar e nutricional. Parágrafo Único - As diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa estimular o hábito saudável do consumo regular do pescado na população itaguaiense. Art. 2º A Semana do Peixe de Itaguaí e o pleno exercício do direito a segurança alimentar e nutricional de que trata o artigo 1º deste projeto convém ser regidos pelos seguintes princípios: I - Universalidade e equidade de oportunidade de acesso e fruição de bens, produtos e serviços dietéticos, bem como o exercício de atividades profissionais nos seus eventos. II - Humanização e qualificação da atenção aos participantes no evento em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais; III - Corresponsabilidade na articulação das diversas áreas do poder público e com a sociedade civil para o pleno desenvolvimento do evento, como peixarias, rede de supermercados, restaurantes, bares, escolas, centro de nutrição, entidades pesqueiras e instituições; IV - Democratização do acesso ao evento, ou seja, atenção a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos nutricionais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, opção e/ou escolha sexual, faixa etária, domicílio, ocupação, etc; Art. 3º A Semana do Peixe de Itaguaí e o pleno exercício do direito a segurança alimentar e nutricional convém seguir as seguintes diretrizes na elaboração do seu desenvolvimento: I - Campanha com atletas itaguaienses para divulgar o consumo regular de peixes e frutos do mar nas escolas da rede municipal de ensino; II - As escolas da rede municipal de Itaguaí também participarão desenvolvendo atividades pedagógicas e concursos de redação e desenho com base no tema da Semana do Peixe; III - Contatos com os expositores do evento, centro de nutrição e dietética, entidades pesqueiras e instituições; Divulgação do plano de ação; Exposição do mapa geral da infraestrutura; Explanação minuciosa do processo organizacional; IV - Reunião com os produtores e demais elos da cadeia de comercialização; Divulgação do plano de ação; Exposição do mapa geral da infraestrutura;

Explicação minuciosa do processo organizacional; V - Planejamento orçamentário: levantamento de recursos financeiros e plano de custos: Comércio local; Ministério da Pesca e Agricultura; Indústrias locais; VI - Logística e infraestrutura: Mecanismos de acesso, circulação e mobilidade de pessoas portadoras necessidades especiais (mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva) e idosos; Distribuição dos estandes com condição de utilização com segurança e autonomia ; Sinalização plena para compreensão e fruição de bens, produtos e serviços gastronômicos; Energia elétrica; Água; Acesso à internet , via Wi-Fi; Saneamento; VII - Marketing do evento: Distribuição de panfletos com informações sobre a compra, armazenagem e consumo, além de dicas para a escolha adequada de pescados e lista de características de um peixe ideal para ser consumido , em Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Feiras Livres, comércio local , etc.; Rádios; Jornais; Sonorização; VIII - Estande de convivência para crianças, jovem e idoso; IX - Ofertas de lixeiras para a coleta seletiva do lixo e o destino correto dos resíduos; Art. 4º Convém serem os seguintes objetivos da Semana do Peixe de Itaguaí: I - Promover a mudança de paradigmas no que concerne à gastronomia e dietética itaguaiense; II - Estimular e promover o consumo regular de pescado, inclusive nas escolas da Rede Municipal de Educação, Unidades Básicas de Saúde, UPA e Hospital São Francisco Xavier; III - Criar um circuito com preços fixos durante a semana, mobilizando os munícipes a consumir peixes com uma diversidade muito grande de receitas; IV- Promover a saúde biopsicossocial dos itaguaienses, estimulando a cultura do consumo regular de peixes e frutos do mar como parte das refeições diárias em Itaguaí; V- Promover a integração de produtores e demais elos da cadeia de comercialização por meio da realização de reuniões preparatórias da redução de preços e da organização de atividades paralelas junto ao público infanto-juvenil; VI- Mobilizar aumento da adesão de supermercados e outros estabelecimentos, como bares, restaurantes e feiras para comercializar o pescado mais barato, bem como o "Caminhão Feira do Peixe"; VII - Promover a propagação e informações sobre a compra, armazenagem e consumo, além de dicas para a escolha adequada de pescados e lista de características de um peixe ideal para ser consumido; VIII - Promover a sustentabilidade ambiental; Art. 5º A Semana do Peixe de Itaguaí poderá comportar: 1. Apresentação de: Palestras, mesas redondas, cursos e oficinas, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de

Sinais (LIBRAS) de extração de espinhas de peixe, sobre o beneficiamento de pescado, como fazer o processamento do pescado, como agregar valor ao pescado, usando a polpa do peixe para fazer outros tipos de comida, como quibe, rocambole, etc. Além disso, palestras mostrarão a importância que esse alimento tem para a saúde; Seminário técnico sobre a piscicultura, degustações e dietética; Peças teatrais; Exibição de filmes; Acesso à internet, via Wi-Fi, para livre acesso ao site do Ministério da Pesca e Aquicultura, ao aplicativo "Guia do Pescado " e à Cartilha, com dicas para a manipulação do pescado, além de orientações de como verificar a qualidade do produto na hora da compra e diversas receitas regionais; 2. Festivais gastronômicos de frutos do mar e peixes como sardinha, tainha, trutas e tilápias. 3. Torneio de pesca e de canoagem; 4. Visitação técnica a tanques de piscicultura. Art. 6º - Estas diretrizes para a efetivação de direitos à segurança alimentar e nutricional para os cidadãos itaguaienses e o desenvolvimento da Semana do Peixe de Itaguaí convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.167 de 03/10/2013:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no bairro Brisamar - Itaguaí - RJ. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Logradouro Público conhecido como Rua Quatro, Km 19 da Rodovia Rio-Santos, localizado no Bairro de Brisamar, passa a denominar-se oficialmente: Rua Fuzileiro Naval Diogo Oliveira Maia. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.168 de 03/10/2013:** “Torna obrigatório nas escolas públicas e particulares do município a introdução da história de Itaguaí no programa da matéria de história, bem como o estudo da geografia do município introduzido no programa da matéria geografia”. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As instituições públicas e particulares de ensino do município estarão obrigadas após a entrada em vigor desta lei a realizarem a inclusão do tópico "história de Itaguaí" no conteúdo programático da matéria denominada "história". Art. 2º As instituições públicas e particulares de

ensino do município estarão obrigadas após a entrada em vigor desta lei a realizarem a inclusão do tópico "geografia de Itaguaí" no conteúdo programático da matéria denominada "geografia". Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, à partir de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1 (um) ano após a data de sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.169 de 03/10/2013:** Ementa: Determina a fixação de frase incentivando o respeito aos Idosos nas repartições públicas municipais. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas com a frase: "Respeite o idoso, um dia você será um idoso também", em todas as repartições públicas Municipais. Parágrafo Único - Para efeitos do cumprimento do que trata o caput deste artigo, compreendem -se como repartições públicas Municipais, a sede da Prefeitura, as Secretarias Municipais e os órgãos que as compõem, as escolas, as unidades de saúde em todas as suas dependências. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.170 de 03/10/2013:** Revoga a Lei nº 1.793, de 11 de outubro de 1994. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 1.793, de 11 de outubro de 1993, que deu denominação de Praça Dom Luís Guanella, a antiga Praça da Aclamação, localizada no Centro de nosso Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº 010/2013:** Altera o Artigo 23 da Resolução nº 04/95, com as alterações da resolução 16/11. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais, decreta e nós promulgamos a seguinte Resolução: Art. 1º- O Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí passa a vigorar com o seguinte teor: “Art. 23 – A eleição para renovação da

Mesa Diretora da Câmara Municipal, far-se-á até a segunda sessão ordinária do mês de novembro (anterior ao início do biênio para o qual se elege), transmitindo o cargo em 1º de janeiro do ano subsequente ao término do mandato vigente.” Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí. (aa) Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em Primeira Discussão e Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Resolução nº 011/13:** Acrescenta os parágrafos 9º e 10 ao artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, decreta e nós promulgamos a seguinte Resolução: Art. 1º Acrescenta os §§ 9º e 10 ao Artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, que terão a seguinte redação: §9º - Após a aprovação, as Atas serão assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora, rubricadas em todas as páginas pelo Presidente e arquivadas para encadernação ao final de cada Sessão Legislativa. §10 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será lavrada ao final da mesma, suspendendo o Presidente a Sessão pelo tempo necessário a este ato, de modo a poder ser lida e submetida à aprovação dos Vereadores, que assinarão antes do fim da Legislatura. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (aa) Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Barreto – Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos e Joselaine a redigimos.